



PLN 22/2024

00003

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 22/2024

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Suprime a seguinte suplementação:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.607.2321.00TD.0050 – Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada - Na Região Centro-Oeste.

RP: 2 – GND: 4 – MOD: 90 – FTE: 3000

VALOR: R\$ 4.915.922,00 (quatro milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e vinte e dois de reais)

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.607.2321.20EY.0020 – Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social - Na Região Nordeste.

RP: 2 – GND: 3 – MOD: 90 – FTE: 3000

VALOR: R\$ 19.665.630,00 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais)

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional.

RP: 2 – GND: 3 – MOD: 90 – FTE: 3071

VALOR: R\$ 1.138.547,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais)

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa suprimir a suplementação de R\$ 25,7 milhões no orçamento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que utiliza superávit financeiro como fonte de recursos. Embora o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

CD/24653.33291-00





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

do 2º bimestre tenha estimado espaço fiscal para essa suplementação, o Relatório do 3º bimestre revela uma realidade fiscal significativamente mais restrita.

De acordo com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre, as despesas primárias estão R\$ 11.171,2 milhões acima do Limite de Despesas estabelecido para o exercício financeiro de 2024. Esse desequilíbrio demonstra que o atual arcabouço fiscal do país não comporta novas suplementações, especialmente aquelas que não são absolutamente essenciais para o funcionamento do Estado e que possam agravar ainda mais a situação fiscal.

A realização de suplementações orçamentárias que ultrapassam o limite de despesas, mesmo quando apoiadas em superávit financeiro, compromete a disciplina fiscal e a credibilidade das contas públicas. A proposta em questão, ao desconsiderar a realidade fiscal atual e o impacto no cumprimento do limite de gastos, vai de encontro aos esforços necessários para manter a sustentabilidade fiscal e a confiança do mercado.

Portanto, a supressão dessa suplementação é não apenas uma medida prudente, mas também uma ação necessária para assegurar que o orçamento público seja gerido com responsabilidade e em conformidade com as restrições fiscais estabelecidas. Ao evitar o aumento das despesas primárias em um contexto de evidente pressão sobre os limites fiscais, essa emenda contribui para a preservação do equilíbrio das contas públicas e para o cumprimento dos compromissos fiscais do país.

Data: _____ / _____ / _____

Nome Parlamentar - Partido / UF:

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
icados e assinados pelo autor.
Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246533329100>



* C D 2 4 6 5 3 3 3 2 9 1 0 0 *